



Governo do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

12/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/01/2026

PROCESSO: 22101.013177/2024.56

INTERESSADO: CASA DA BORRACHA COMERCIO VAREJISTA DE BORRACHA LTDA

CONSELHEIRO RELATOR : VITOR HUGO FERRONATTO

ASSUNTO RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição no valor de R\$ 1.685,10 (Mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)., no qual a empresa CASA DA BORRACHA COMERCIO VAREJISTA DE BORRACHA LTDA, interpõe requerimento solicitando a restituição do DARE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA referente a nota Nº: 245673 PAGO EM DUPLICIDADE, junta em anexo os dois comprovantes pagos em DUPLICIDADES.

Foi designado o auditor de tributos estaduais **Alberto Silva da Cruz**, que após análise técnica opinou pelo DEFERIMENTO do pleito. Segue trecho do PARECER 19 (16259882):

III - PARECER

Analisando o pedido, no concernente às provas, o pagamento em duplicidade (código de barra: 85680000016-3 85100119202-6 41015009990-2 00017811952-5), referente à NFE: 245673, ficou comprovado, tendo em vista que a documentação apresentada e o exame no SIAT, permite concluir pela veracidade das alegações.

Pelo exposto, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de restituição, conforme artigo 164 da lei 059/1993.

Boa Vista/RR, na data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

ALBERTO SILVA DA CRUZ

Auditor Fiscal de Tributos Estaduais - SEFAZ/RR

Mat.: 51235027

Após provocada, a Procuradoria emanou PARECER 47 (16300237) opinando pelo DEFERIMENTO do pedido.

III – CONCLUSÃO:

Assim, presentes os documentos fiscais necessários, opino pelo DEFERIMENTO do pedido de restituição no valor de R\$ 1.685,10 (Mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

Esta Procuradoria não fará análise da regularidade fiscal, visto que, havendo débitos, poderá a SEFAZ fazer ou não a compensação.

Boa Vista, 13 de Fevereiro de 2025.

Daniella Torres de Melo Bezerra
Procuradora do Estado

Fatos apresentados, encaminho Relatório para devida apreciação e deliberação deste Contencioso.

É o relatório.

VITOR HUGO FERRONATTO
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO

O direito à restituição dos tributos indevidamente recolhidos ao Estado, no todo ou em parte, está assegurado nos artigos 164 a 166 - Seção IV do Capítulo I do Título II - Das Normas Gerais Tributárias - do Livro Segundo - Parte Geral, da Lei da nº 059 de 28/12/1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências.

O Regulamento do ICMS do Estado de Roraima, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E de 03 de agosto de 2001, também trata da restituição do ICMS indevidamente recolhido aos cofres do Estado em seus artigos 98 a 101.

A competência da Câmara de Julgamento em conhecer e decidir no processo especial de restituição do ICMS está assegurada no inciso III do art. 21 da Lei nº 072 de 30/06/1994.

Considerando o **PARECER 19 (16259882)**, onde o nobre julgador opinou pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

Considerando o **PARECER 47 (16300237)**, onde a douta Procuradoria opinou pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

No caso sob estudo fica evidente a duplicidade do pagamento, fazendo "jus" ao pleito do contribuinte.

DISPOSITIVO

Face ao exposto, voto pelo conhecimento do pedido no valor de R\$ 1.685,10 (Mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), para dar-lhe provimento, nos termos do parecer da eminente Procuradora, com as devidas atualizações e encargos moratórios.

É o voto que submeto ao Colegiado.

VITOR HUGO FERRONATTO
CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **CASA DA BORRACHA COMERCIO VAREJISTA DE BORRACHA LTDA**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **DEFERI-LO na 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/01/2026**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 29 de JANEIRO de 2026.

ALISSON OLIVEIRA LOPES

Vice - Presidente em Exercício

VITOR HUGO FERRONATTO

Conselheiro Relator

EDUARDO JOSÉ DE MATOS FILHO

Conselheiro

VILMAR LANA JÚNIOR

Conselheiro

NORMÉLIA DA SILVA SOARES

Conselheira

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL

Conselheiro

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

Conselheiro

MARCUS GIL BARBOSA DIAS

Procurador do Estado

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Ferronato, Conselheiro Classista/FIER**, em 06/02/2026, às 08:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Lana Júnior, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 06/02/2026, às 09:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Oliveira Lopes, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 06/02/2026, às 09:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José de Matos Filho, Conselheiro Titular**, em 10/02/2026, às 17:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Cavalcanti Celestino, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 24/02/2026, às 09:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Gil Barbosa Dias, Procurador do Estado**, em 25/02/2026, às 11:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 09/03/2026, às 10:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Wagner Gomes da Silva, Procurador do Estado**, em 11/05/2026, às 11:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Normélia da Silva Soares, Conselheira Classista/FAERR**, em 13/05/2026, às 10:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20952659** e o código CRC **EA3C11BB**.
